



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 873/2024

*(Grupo de Vereadores)*

Altera o Regimento Interno para fixar o horário de início das sessões ordinárias para as 18h30min (dezoito horas e trinta minutos).

**Art. 1º.** O caput do art. 73 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), excetuados os períodos de recesso legislativo.”*

(NR)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Todo cidadão pode e deve participar das ações referentes ao Legislativo Municipal. Para possibilitar maior participação dos munícipes é preciso mudar o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jundiaí.

O presente projeto tem o objetivo de alterar o horário das sessões ordinárias sendo que as sessões ordinárias serão realizadas todas as terças-feiras com início às 18h30min, tal alteração tem o objetivo de oportunizar a participação da população nas sessões ordinárias, o que poderá enriquecer o debate das propostas, além de fomentar o diálogo entre a casa legislativa e os munícipes.

Atualmente elas acontecem nas manhãs das terças-feiras, a partir das 9h, sendo impossível qualquer trabalhador acompanhar as Sessões. Portanto, propomos que o horário das Sessões seja mudado para as terças-feiras no período noturno, com início às 18h30min. Acreditamos que esta mudança de horário vai ao encontro do que muitos vêm defendendo que é a ampliação na participação popular.

Nas manifestações que acontecem pelas redes sociais e também no dia a dia em conversa com a população, a mudança de horário das sessões desta câmara é uma das reivindicações.





Os manifestantes consideraram que o atual horário prejudica o acompanhamento das transmissões e o comparecimento do público por ser durante o período de trabalho.

Com a mudança de horário, a expectativa é que o número de pessoas presentes nas reuniões, bem como os que acompanham pelas transmissões online aumente e, conseqüentemente, aumente, também, a participação da população nas decisões.

Com votos de estima e consideração pelos nobres Vereadores, apresentamos este Projeto para ser apreciado e aprovado.

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**EDICARLOS VIEIRA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**LEANDRO PALMARINI**

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**





**RESOLUÇÃO N.º 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990**

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte resolução:

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**

**Da Sede**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado “VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA (‘Arquimedes’)”, situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

**Parágrafo único.** Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expreso compromisso de responsabilidade do interessado.

**Art. 2º.** A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

**Art. 3º.** Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I** – havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II** – informará a autoridade policial.

**Art. 4º.** É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

**Capítulo II**

**Da Instalação da Legislatura**

**Art. 5º.** A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

**Parágrafo único.** Para ser empossado, o eleito:

- a)** apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;





## Seção I

### Disposições Preliminares

**Art. 73.** A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às nove horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

**Parágrafo único.** Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 74.** A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

**Parágrafo único.** Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

**Art. 75.** A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia;

III – Grande Expediente.

## Seção II

### Do Pequeno Expediente

**Art. 76.** O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

I – apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, de:

a) proposições:

1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí;

2. projeto de lei complementar;

3. veto a projeto de lei complementar;

4. projeto de lei;

5. veto a projeto de lei;

6. projeto de resolução;

7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;

8. moção;

9. emenda substitutiva;

b) recurso;

c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;



